

Lei N.º 501/2007.

“ Revoga a Lei Municipal nº162/88 de 08 de Agosto de 1988 dando nova delimitação ao perímetro urbano da cidade de Itabaiana e das vilas de Campo Grande e Guarita deste Município, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 162/88 de 08 de Agosto de 1988, dando nova delimitação ao perímetro urbano da cidade de Itabaiana e das vilas de Campo Grande e Guarita.

Art. 2º - A delimitação do perímetro urbano da cidade de Itabaiana passa a ter a seguinte descrição: tem como pontos iniciais e finais o ex Posto Agropecuário atual Companhia de Polícia Militar(inclusive). Daí toma rumo a leste cruza a estrada municipal de Itabaiana/povoado Maracaípe; cruza a linha férrea Itabaiana / Pilar, segue em linha reta cruzando parte da propriedade dos herdeiros do Sr. Galeno Benício Rabelo até alcançar o bairro conjunto José Justino de Paiva (inclusive). Desse ponto segue rumo a oeste pela estrada PB-082, Pilar / Itabaiana. À cerca de 600 metros antes do colégio Estadual Dr. Antônio Batista Santiago, encontra um bueiro. Daí segue rumo ao sul em linha reta cortando parte da fazenda Baixa Verde; encontra o riacho Baixa Verde propriedade do Dr. Aníbal Peixoto Filho, mantendo sempre uma distância de 300 metros da rodovia PB-054 conhecida como Anel Viário, para dentro da margem esquerda da propriedade fazenda Baixa Verde. A partir desse local encontra os limites dos Bairros conjunto José Justino de Paiva e loteamento Anel Viário (inclusive). Daí segue rumo ao sul pela referida rodovia até o limite com as localidades: Sítio Onça e Fazenda Onça do Nelson, mantendo sempre uma distância de 300 metros da margem esquerda para dentro do referido bairro.(inclusive). Desse local toma rumo a oeste pela PB-408 estrada Juripiranga/Itabaiana, até alcançar um bueiro por onde corre o riacho das Pedras, limites dos bairros Loteamento Anel Viário e Bairro Justino Cabral de Melo,(inclusive). Deste bueiro segue em linha reta rumo ao sul até alcançar a bifurcação das estradas Itabaiana/Caldeirão e Santa Maria, da bifurcação segue rumo ao sul por uma estrada carroçável. A cerca de 500 metros encontra o limite da fazenda de Sebastião Tavares de Oliveira. conhecida como Santa Maria. Deste ponto segue rumo a oeste cortando parte da propriedade fazenda Campo Alegre do Sr. Cláudio Roberto Correia de Lucena. Prossegue em linha reta até os fundos do prédio do CAIC no bairro do Jucuri(inclusive). Daí segue pelo leito do riacho Jucuri até a linha férrea encontrando um pontilhão na linha férrea que liga Itabaiana / Timbaúba, a partir desse pontilhão prossegue pelo riacho acima mencionado até o açude Salgado ou açude Zé de Paulo(inclusive). Daí prossegue pelo sangradouro do açude que passa a ser denominado de riacho Cabeça de Negro, cruza um pontilhão da linha férrea que segue de Itabaiana à Campina Grande, prossegue pelo leito do referido riacho até um pontilhão na praça da Indústria limite da cidade de Itabaiana com a vila de Campo Grande, seguindo pelo leito do referido riacho até sua foz, no rio Paraíba. Partindo desse local rumo à leste a margem esquerda do rio Paraíba até se defrontar com as divisas das terras de José Marques de Sousa e os herdeiros do Sr. Otaniel Marinho dos Santos. Deste ponto segue rumo ao norte cruzando a estrada municipal de Itabaiana/ Povoado de Campo Grande margem esquerda, daí prossegue pelos limites do Sítio Santa Terezinha de propriedade de José Marques de Sousa com o bairro conjunto Luís Saraiva de Araújo até alcançar a estrada PB-408 Itabaiana / Mogeiro (inclusive). Deste ponto segue pelo leito da citada rodovia à cerca de 700 metros rumo a oeste. À margem direita encontra o limite do Sítio Agave ou fazenda vale do Paraíba propriedade do Sr. Almir Tavares Pessoa. Segue rumo ao norte pelo limite de sua propriedade em linha reta até o riacho Salgado, limitando-se com os seguintes proprietários; José Marques de Sousa, Abdias Cosme de Brito, Ivanise Cecília Ferreira da Silva e Alcides Cosme de Brito(inclusive). Daí prossegue pelo leito do riacho Salgado rumo ao norte até alcançar a PB-054 estrada Itabaiana / São José dos Ramos. Neste local encontra um bueiro por onde corre o riacho salgado(inclusive). Deste ponto segue pelo leito da PB-054 a uma distância de 01KM. Ao se defrontar com o hospital regional de Itabaiana

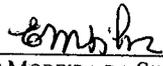
segue rumo ao norte cruzando parte do Sítio Santo Antônio I propriedade do Sr. Manoel Barbosa, cruza a estrada que vai para a fazenda São Sebastião passa em linha reta nos fundos do hospital até encontrar o limite do Sítio Maracaípe de Baixo propriedade dos herdeiros do Sr. Hilário Muniz de Andrade e com o bairro Nova Itabaiana(inclusive). Daí prossegue em um alinhamento reto rumo a leste cortando parte da propriedade do Dr. Paulo José de Souto e outros, passando no limite do bairro Conjunto Habitacional Dr. Aglair da Silva (inclusive). Deste local segue em linha reta, cruza o Rio Paraíba encontra o ex Posto Agropecuário atual Companhia de polícia Militar. Ponto inicial e final desta descrição.

Art. 3º- A delimitação do perímetro urbano da Vila Campo Grande passa a ter a seguinte descrição: tem como pontos iniciais e finais a foz do riacho Cabeça de Negro limite entre a cidade de Itabaiana e a vila acima mencionada cruza um pontilhão na Praça da Indústria. Daí segue pelo leito do referido riacho rumo ao sul até encontrar o Açude Salgado na Fazenda Campo Alegre propriedade de Cláudio Roberto Correia de Lucena daí prossegue em um alinhamento reto a uma distância de 400 metros. Daí segue rumo a Oeste mantendo uma distância de 600 metros a partir da terra do Sr. José Muniz de Andrade e a PB- 082 estrada Itabaiana/ Salgado de São Félix prossegue ainda com a referida distância cortando as propriedades dos Srs. José Correia de Sousa, Manoel Salustiano Neto, José Marques de Sousa, Prefeitura Municipal de Itabaiana herdeiros de José Carlos de Almeida, os herdeiros de Severino Coelho Barbosa, os herdeiros de João Quirino Neto, José Jair do Nascimento, os herdeiros de Ivo Ernesto de Andrade, José Paulino de Sousa, Geraldo Galdino, os herdeiros de José Francisco de Sousa e José Dirceu Costa Cabral e outros, até encontrar o riacho Camará ou Campo Grande na propriedade de José Dirceu Costa Cabral(inclusive). Deste local parte pelo leito do riacho já mencionado rumo ao norte até um pontilhão na PB- 082. Daí prossegue rumo a Oeste encontra os limites do Sítio Campo Grande de Cima ou a Fazenda Estrela, cruza a linha Férrea, segue rumo ao norte por um corredor. À certa altura segue pelos limites das referidas localidades de propriedade do Dr. Clovis Alberto Baracuhy até encontrar o Rio Paraíba(inclusive). Desse ponto segue rumo a leste pelo leito do Rio Paraíba até a foz do riacho Cabeça de Negro(inclusive). Ponto inicial e final desta descrição.

Art. 4º- A delimitação do perímetro urbano da vila de Guarita passa a ter a seguinte descrição: tem como pontos iniciais e finais a foz do riacho Guarita rumo ao sul segue pelo leito do referido riacho encontra um pontilhão na PB- 082 cruza o pontilhão prossegue pelo leito do referido riacho (inclusive). Prossegue pelo leito do riacho Guarita segue com destino a oeste, desse local segue cortando parte da propriedade do Sr. João Firmino de Menezes mantendo uma distância de 600 metros da rodovia, PB- 082 à margem esquerda da rodovia até alcançar a propriedade da Sra. Maria de Fátima Gonçalves da Silva. Prossegue mantendo-se a mesma distância da PB-082. Ao se defrontar com as nascentes do riacho Cajazeiras prossegue rumo ao norte pelo leito do mesmo, cruzando um bueiro na PB-082 que fica a uma distância de 300 metros do cemitério público, prossegue do referido bueiro pelo riacho Cajazeiras até a sua foz no Rio Paraíba(inclusive). Daí prossegue pelo leito do rio Paraíba rumo a leste até encontrar a foz do riacho Guarita(inclusive). Ponto inicial e final desta descrição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA-PB, 14 DE JUNHO DE 2007

  
EURÍDICE MOREIRA DA SILVA  
- Prefeita Constitucional -